

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

PORTARIA Nº59 DE 24 DE ABRIL DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº3.059, de 14 de maio de 1999; no art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989; tendo em vista o disposto na Lei Nº7,802, de 11 julho de 1989, com as introduzidas pela Lei Nº 9.974, de 6 junho de 2000, regulamentado pelo Decreto Nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, modificado pelo Decreto Nº991, de 24 de novembro de 1993; considerando o que dispõe a Portaria Normativa IBAMA Nº 84, de 15 de outubro de 1996 e a Portaria IBAMA-INMETRO Nº 66, de 17 de junho de 1997, e o que consta do processo Nº 02001.002224/00-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, até que seja concluída sua revisão, a utilização do Manual de Testes para Avaliação de Ecotoxicidade de Agentes Químicos, conforme prevista no art. 21 da Portaria IBAMA Nº 84, de 15 de outubro de 1996.

Art. 2º Os laboratórios que realizam estudos físico-químicos, toxicológicos e ambientais para fins de avaliação ambiental de produtos químicos, bioquímicos e biotecnológicos exigidos pelo IBAMA, de acordo com as Boas Práticas de Laboratórios - BPL, deverão seguir metodologias reconhecidas internacionalmente, para estudos cujas datas de início de execução ocorra a partir da publicação desta Portaria,

Parágrafo Único. Metodologias distintas das citadas no caput deste artigo, publicadas ou reconhecidas pelo IBAMA, serão aceitas para fins de avaliação ambiental de produtos químicos, bioquímicos e biotecnológicos.

Art. 3º A inobservância às exigências desta portaria implica na não avaliação ambiental de produtos químicos, bioquímicos e biotecnológicos, por parte do IBAMA.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo IBAMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA